Assessoria Jurídica
P a r e c e r
Projeto de Lei nº 44/2025.

Dispõe sobre o aumento de quantitativo numérico de vagas de cargo Efetivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 044/2025, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Peabiru/PR, que visa alterar o Anexo III da Lei Municipal nº 1543/2023, para aumentar de 01 para 02 o número de vagas do cargo efetivo de Técnico de Higiene Dental, pertencente ao grupo ocupacional da Saúde Pública.

A justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal ressalta que a ampliação do quadro tem por objetivo atender à crescente demanda da população e se dará por meio do chamamento de candidatos já aprovados em concurso público vigente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência Legislativa e Iniciativa

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, conforme o art. 61, §1º, II, “a” da Constituição Federal, aplicável por simetria aos entes municipais, a iniciativa de leis que disponham sobre criação e extinção de cargos públicos, bem como sua estruturação, é de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Assim, o projeto está formalmente adequado, pois trata de matéria de iniciativa do Prefeito Municipal.

2. Aspectos Orçamentários e Financeiros

O art. 169 da Constituição Federal determina que a criação de cargos públicos com provimento efetivo deve observar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Em seu art. 16, §1º, é exigida a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação orçamentária e financeira da nova despesa.

Embora o projeto não traga expressamente tais documentos, a justificativa menciona que as despesas decorrentes correrão à conta de “dotações orçamentárias próprias”. Recomenda-se, contudo, a formalização da estimativa de

impacto e da demonstração de compatibilidade orçamentária para evitar questionamentos por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado.

A justificativa da proposição é razoável, ao afirmar que o acréscimo de vagas atende a demandas crescentes da população e será preenchido por aprovados em concurso vigente. Isso garante o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade (art. 37 da CF).

O projeto respeita o ordenamento jurídico vigente. Não há vícios de inconstitucionalidade formal ou material. A Lei nº 668/2008, mencionada no parágrafo único do art. 1º, disciplina as atribuições do cargo e deve ser observada no momento da investidura.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, desde que, para fins de segurança jurídica e transparência, seja incluída no processo legislativo a documentação exigida pela LRF (impacto orçamentário-financeiro e adequação orçamentária).

A matéria está em conformidade com os princípios constitucionais, possui interesse público e atende à legalidade formal e material.

É o parecer.

Peabiru, 02 de junho de 2025.

PATRICIA CARLA GATO
Assinado de forma digital por PATRICIA CARLA GATO
Dados: 2025.06.02 10:23:07 -03'00'

Patricia Carla Gato
Advogada